

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES, BEM COMO INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ESPECIALIZADA NO ACOLHIMENTO DE IDOSOS

| | | |
|--------------------------------|--|-------------------------------|
| Órgão interessado: | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | |
| PROCESSO - NUP: | 00000.0.012580/2025 | |
| Regime Legal: | Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Lei Complementar Municipal nº 178/08 e Decretos Municipais nº 2.400/2023, nº 2.460/2023, RDC Nº ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais) | |
| Orçamento SIGILOSO? | NÃO | |
| Exame e Retirada do Edital: | www.portaldecompraspublicas.com.br e https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 | |
| Local do Credenciamento: | www.portaldecompraspublicas.com.br | |
| Tipo de processo: | Permanente | |
| Recebimento de documentação: | Início em: | 29/05/2025 às 08h00min |
| | Término em: | 31/12/2025 às 00h00min |
| Valor estimado da contratação: | R\$ 1.486.594,08 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos). | |
| Informações: | Fone (63) 3212-7243 / 7244 em horário das 13h às 19h. E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br | |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. DO OBJETO | 3 |
| 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL | 4 |
| 3. DOS RECURSOS ORDINÁRIOS | 4 |
| 4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO | 5 |
| 5. DA HABILITAÇÃO | 6 |
| 6. DA VISTORIA E HABILITAÇÃO | 8 |
| 7. DOS RECURSOS | 8 |
| 8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES | 9 |
| 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS | 9 |
| 10. DAS OBRIGAÇÕES | 9 |
| 11 DO PAGAMENTO | 11 |
| 12. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS | 12 |
| 13. DO DESCREDENCIAMENTO | 12 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 12 |
| ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | 14 |
| ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA | 18 |
| ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | 34 |
| ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO | 38 |
| ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO | 39 |
| ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL | 50 |
| ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS | 51 |
| ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE | 52 |
| ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO | 53 |
| ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 54 |
| ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DO VALOR OFERTADO | 55 |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, ORGANIZAÇÕES, BEM COMO INSTITUIÇÕES,
COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, ESPECIALIZADA NO
ACOLHIMENTO DE IDOSOS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**, por meio da **Comissão de Contratação**, instituída pelo Decreto nº 2.646, de 24 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CRENCIAMENTO** de Empresas, Organizações, bem como Instituições, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, especializada no **ACOLHIMENTO DE IDOSOS**, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, obedecendo aos padrões mínimos de funcionamento definidos na Resolução RDC Nº ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir, com fundamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 2.460/2023 e 2.461/2023, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresas, Organizações, bem como Instituições, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, especializadas no ACOLHIMENTO DE IDOSOS, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; obedecendo aos padrões mínimos de funcionamento definidos na Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), ou outras normas que os venham a substituir, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO II deste Edital, que dele faz parte integrante.

1.2. A Credenciada deverá firmar Contrato com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, no qual a Credenciante e a Credenciada estabelecerão cláusulas e condições relativas à prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial no acolhimento a Pessoa Idosa, conforme **ANEXO V** deste edital – Termo de Credenciamento.

1.3. As Instituições de Loga Permanência – ILPI Credenciadas deverão prestar serviço de acolhimento de pessoas idosas com e/ou sem deficiência que se encontram em vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem amparo familiar e com/ou sem debilitação de aspecto físico e de saúde, em abrigo institucional a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde, roupas de cama e banho, individuais e identificadas, e serviço de lavanderia.

1.4. Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas,

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 400 (quatrocentos) km de distância do município de Palmas - TO e atendam às disposições constantes no edital.

- 1.4.1. Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.
- 1.5. O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender à solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitada.
- 1.6. A vigência deste Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízos da continuidade das relações contratuais já estabelecidas por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 (três) dias úteis anterior a data fixada para abertura do certame.
- 2.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema.
- 2.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do certame.
- 2.2.1 No caso de impugnações apresentadas por representante de pessoa jurídica, deverão, necessariamente estar acompanhadas de procuração e documentos pessoais do procurador, com foto, sob pena de não serem conhecidas.
- 2.3 A decisão sobre a impugnação será proferida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 2.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DOS RECURSOS ORDINÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| AÇÃO | NATUREZA DA DESPESA - SUBITEM | FONTE DE RECURSOS | VALOR |
|------------------|--------------------------------------|--------------------------|------------------|
| 08.244.3000-4355 | 3.3.90.39 - 53 | 1500 | R\$ 1.486.594,08 |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | |
|--------------------------------|---|
| VALOR TOTAL: | R\$ 1.486.594,08 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO | (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos) |

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Edital de Credenciamento será permanentemente aberto, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital e suas eventuais e futuras alterações.
- 4.2. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízos da continuidade das relações contratuais já estabelecidas, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 4.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** pela website:www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços de ACOLHIMENTO DE IDOSOS, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com o disposto na Lei 10.741/2003; obedecendo aos padrões mínimos de funcionamento definidos na Resolução RDC Nº 502 ANVISA, de 27 de maio de 2021 e Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais), e integradas por profissionais habilitados para a execução de tais serviços.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento.
- 4.6. Para adesão ao credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, a partir do oitavo (8º) dia útil, a contar da publicação e à formalização do presente edital, tendo como data limite para o envio da documentação o indicado no preâmbulo deste Edital.
- 4.7. O proponente deverá anexar à sua solicitação de credenciamento toda a documentação exigida, bem como as solicitações e declarações conforme modelos anexos, devidamente preenchidas e assinadas.
- 4.8. O Resultado do Credenciamento será publicado em meio eletrônico Oficial, paulatinamente, à medida que novos interessados efetuem cadastro, entregando a documentação e comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem Termo de Credenciamento para a Prestação de Serviços.
- 4.9. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Credenciadas, que atenderem as exigências do presente edital, poderão celebrar Termo de Credenciamento.
- 4.10. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

- 4.10.1. A Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do órgão demandante para análise de documentação relativa à qualificação técnica dos participantes.
- 4.11. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:
- a) Cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
 - b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - c) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública;
 - d) Incluídas na lista de inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU;
 - e) Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Município (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ;
 - f) Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 4.12. A participação neste Credenciamento, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos.
- 4.13. Os participantes deste Credenciamento arcarão, integralmente, com todos os custos da prestação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.
- 4.15. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar Termo de SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, no qual deverá indicar o quantitativo de vagas e grau de dependência a serem disponibilizados, levando em consideração a sua capacidade de estrutura, independentemente dos quantitativos fixados pela Administração.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Observadas as disposições do item 4, acima, e seguintes, as interessadas deverão apresentar à Comissão de Contratação a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente, acompanhada da Solicitação de Credenciamento e da Declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz e demais declarações, conforme modelos dos ANEXOS III a XI deste Edital.

5.2 As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

5.2.1. Habilitação jurídica nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2.1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

5.2.1.1.1. Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto e demais alterações ou a última alteração desde que consolide e devidamente registrados no órgão competente; para o Microempreendedor Individual – Certificado de Condição de Microempreendedor (CCMEI); Para Sociedade por ações ou Entidades Filantrópicas, deverá, ainda, apresentar, a última Ata de eleição dos seus administradores.

5.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

- 5.2.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domínio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio (Certidões Negativas de Débito);
- 5.2.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF);
- 5.2.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.2.2.6. Declaração unificada, conforme modelo ANEXO VII deste edital.

5.2.3. Habilitação Econômico-Financeira nos termos da Lei 14.133.

- 5.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 5.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 5.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 5.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 5.2.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 5.2.3.6. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

5.2.4. Qualificação Técnica

5.2.4.1. As instituições interessadas deverão atuar e possuir experiência comprovada no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, comprovando esta condição quando da habilitação. Além disso, deverão possuir pleno conhecimento das normas técnicas do serviço.

5.2.4.2. Apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o conhecimento técnico e experiência prática na execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto deste chamamento, os quais deverão ter informações completas e detalhadas sobre o serviço prestado, de forma a comprovar a experiência técnica do licitante.

5.2.4.3. A instituição credenciante deverá apresentar os profissionais que atuarão na instituição, na ocasião da habilitação, sendo obrigatório respeitar as orientações prescritas na RDC 502/2021, de acordo com a classificação do grau de dependência para cada grupo de idosos, conforme especificações abaixo:

I. **Para a Coordenação técnica:** 1 (um) Responsável Técnico, que deverá possuir formação de nível superior, e realizar a carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II. **Para os cuidados aos residentes:**

a) **Grau de dependência I** (*pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso*

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

de equipamentos de auto-ajuda): 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) **Grau de dependência II** (*peçoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada*): 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e

c) **Grau de dependência III** (*peçoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo*): 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

5.2.4.4. A instituição que possuir profissional de saúde (nutricionista, fisioterapeuta, médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, psicólogo) vinculado à sua equipe de trabalho, deve comprovar registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

6. DA VISTORIA E HABILITAÇÃO

- 6.1 A Secretaria Municipal de Ação Social realizará, por meio de profissionais habilitados, responsáveis pela coordenação administrativa e técnica da Proteção Social de Alta Complexidade, vistoria técnica nas instalações de todos os participantes, independente de prévio agendamento, para avaliação da estrutura operacional e verificação da capacidade instalada e das condições mínimas necessárias para execução do serviço.
- 6.2 Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste Edital e obtiverem parecer favorável referente à vistoria técnica.

7. DOS RECURSOS

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento da documentação, observará o disposto nos ART. 164 e 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de envio da Ata de Habilitação aos interessados no Credenciamento;
- 7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.4 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 7.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.10 A apreciação do(s) recurso(s) se dará em fase única.
- 7.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

- 8.1 Após a habilitação, a CREDENCIANTE fará publicar no Diário Oficial do Município, lista da(s) Instituição(ões) de Longa Permanência, apta(s) a assinar(em) o Termo de Credenciamento para realizar a Prestação de Serviços.
- 8.2 O Termo de Credenciamento será assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.
- 8.3 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 8.4 A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 11.1. deste Edital, inabilitar a Instituição, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- 8.5 Reserva-se à CREDENCIANTE a faculdade de alterar os termos e condições do credenciamento.
 - 8.5.1. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao credenciamento implica o aceite de suas eventuais alterações supervenientes.
- 8.6 Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, a CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) Contratos no DOU.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- 9.1 As condições de execução dos serviços e critérios de distribuição das vagas estão definidos no Termo de Referência (Anexo II) e no Termo de Credenciamento (Anexo V).
- 9.2 O critério para definir a ordem entre as Instituições credenciadas para a prestação do serviço e consequentemente atendimento das demandas, se dará:
 - a) proximidade da localização da Instituição com o endereço de algum membro familiar do acolhido de modo a garantir a manutenção de vínculo familiar;
 - b) disponibilidade de vaga pelo grau de dependência requerido pela demanda a ser atendida;
 - c) pela ordem de realização do cadastramento.
 - 9.2.1 Em caso de pessoa idosa estar acolhida em uma Instituição, e esta vier a realizar o credenciamento, o acolhido permanecerá sendo atendido nesta mesma Instituição, de modo a manter os vínculos existentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1 A entidade credenciada não poderá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos acolhidos do SUAS e os demais acolhidos atendidos pelo prestador;
- 10.1.2. A entidade credenciada não poderá efetuar cobrança de qualquer valor excedente para os procedimentos constantes neste edital, dos acolhidos e ou de seus responsáveis, acarretando a imediata rescisão do contrato e sujeição de Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal;
- 10.1.3. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;
- 10.1.4. A entidade credenciada deverá informar à SEMAS, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a SEMAS analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

10.1.5. A entidade credenciada utilizará o cartão de benefício previdenciário de idoso acolhido, quando houver autorização judicial.

10.1.6. Se a pessoa idosa acolhida, receber aposentadoria ou benefício previdenciário, o mesmo poderá ser utilizado para cobertura de despesas próprias adicionais, a exemplo medicações que não são custeadas pela Sistema Único de Saúde – SUS de custo elevado.

10.1.7. Efetuar a execução dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente o valor e descrição do serviço.

10.1.8. Atender, prontamente, a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto do presente Edital;

10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

10.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.12. Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto do contrato, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Ação Social – Proteção Social Média e Alta Complexidade, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento;

10.1.13. Enviar mensalmente, juntamente à nota fiscal, os relatórios de atividades e ações desenvolvidas dos atendidos bem como relação de sua frequência com o valor a ser custeado no período;

10.1.14. Notificar a Administração, imediatamente, por escrito, via e-mail financassedes@gmail.com, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.1.15. Notificar a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas nos editais específicos, independente das sanções civis na forma da lei;

10.1.16. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste edital.

10.1.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os acolhidos;

10.1.18. Responsabilizar-se pelas substituições de pessoal (em férias, faltas, licenças, entre outros), não acarretando prejuízo no desenvolvimento e continuidade dos serviços socioassistenciais;

10.1.19. Ter condições objetivas para operacionalizar o desenvolvimento dos serviços socioassistenciais tais como material de higiene pessoal, pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, equipamentos audiovisuais, e outros materiais e equipamentos que se fizerem necessários;

10.1.20. Indicar um representante da entidade para contato sobre as questões dos serviços socioassistenciais, com número de telefone e e-mail;

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

- 10.1.21. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;
- 10.1.22. Manter todas as condições de habilitação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Edital;
- 10.1.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;
- 10.1.24. Manter a qualidade na execução dos serviços contratados;
- 10.1.25. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos.

10.2. A Contratante obriga-se a:

- 10.2.1. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Credenciamento;
- 10.2.2. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Credenciamento;
- 10.2.3. Avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários;
- 10.2.4. Notificar os credenciados, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;
- 10.2.5. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos aos credenciados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Credenciamento e seus Anexos.

11 DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a efetiva execução do serviço e consequente apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade;
- 11.2. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas ao credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais.
- 11.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Administração nos seguintes casos:
 - 11.3.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Administração;
 - 11.3.2. Inadimplência de obrigações assumidas pelos credenciados com a Administração, por conta do estabelecido neste Edital;
 - 11.3.3. Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - 11.3.4. Execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.4. Os pagamentos ficam condicionados, ainda, à apresentação dos seguintes documentos: junto com as Notas Fiscais: CNDs Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade do Empregador - FGTS; Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas e relatório mensal.
- 11.5. É vedada a realização de pagamentos sem a prévia execução do serviço, devidamente atestada.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

12. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

12.1. As condições para alteração ou atualização de preços estão definidas no item 11 do Termo de Referência (Anexo II).

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

13.3. As condições para o descredenciamento são as previstas no item 8 do Termo de Referência (Anexo II).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação do interessado no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, bem como de suas alterações, se houver.

14.2. A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas neste Edital de Credenciamento.

14.3. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

14.4. A Comissão de Contratação fará a avaliação dos documentos de habilitação apresentados, na data marcada no preâmbulo deste edital. Após, serão agendadas as visitas técnicas, emitidos os laudos e, por fim, será elaborada a Ata de Habilitação dos credenciados, que será anexada ao processo e encaminhada aos interessados, abrindo, assim o prazo recursal.

14.5. Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação;

14.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do Termo de Credenciamento e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

14.7. A distribuição do teto financeiro vinculado a este Edital será feita de forma igualitária aos credenciados, respeitando-se as necessidades do Município de Palmas-TO e a capacidade instalada de cada prestador.

14.8. Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observadas sua capacidade instalada;

14.9. A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.10. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento;

14.11. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nas normas que regulamentam o seguimento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas no Brasil e nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

14.12. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

14.13. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Referência e do Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

Palmas, data do sistema

(assinado eletronicamente)

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
Secretária Mul. de Ação Social – 413072614

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Chamamento Público de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas

| Item | Especificação | Catser | Und. Medida | Qtd. Vagas | Tempo | VALOR MENSAL POR VAGA | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|--|-----------------|-------------|------------|----------|-----------------------|-------------------|
| 01 | Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência I , conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso | 23124 (similar) | SERVIÇO | 10 | 12 meses | R\$ 5.869,94 | R\$ 704.392,80 |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | | | | |
|----|--|--------------------|---------|----|-------------|--------------|----------------|
| | necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. | | | | | | |
| 02 | Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência II , conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde | 23124 (similar) | SERVIÇO | 04 | 12 meses | R\$ 6.354,25 | R\$ 305.004,00 |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | | | | |
|----|--|--------------------|---------|----|-------------|--------------|----------------|
| | com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. | | | | | | |
| 03 | Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência III , conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e | 23124 (similar) | SERVIÇO | 06 | 12 meses | R\$ 6.627,74 | R\$ 477.197,28 |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|
| identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. | | | | | | |
| VALOR TOTAL | RS 1.486.594,08 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos) | | | | | |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

| TERMO DE REFERÊNCIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo Administrativo nº: 2024008658/ NUP nº 012580/25 | | | | | | | |
|--|--|-----------------|-------------|------------|----------|-----------------------|-------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE DEMANDANTE E DO RESPONSÁVEL | | | | | | | |
| Órgão: Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS) Secretária: Polyanna Marques Teixeira | | | | | | Data: | |
| Unidade Demandante: Diretoria de Proteção Especial Diretora Responsável: Marlucy Ramos Albuquerque Carmo | | | | | | Telefone: | |
| 1. CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO | | | | | | | |
| <p>1.1. Em consonância com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), e Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pretensa demanda tem como finalidade o credenciamento, por meio de chamada pública, de Instituições de Longa Permanência – ILPI para realizar a prestação de serviço de acolhimento de pessoas idosas com e/ou sem deficiência que se encontram em vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem amparo familiar e com/ou sem debilitação de aspecto físico e de saúde, em abrigo institucional a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde, roupas de cama e banho, individuais e identificadas, e serviço de lavanderia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais 2.460 e 2.461/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.</p> | | | | | | | |
| Item | Especificação | Catser | Und. Medida | Qtd. Vagas | Tempo | VALOR MENSAL POR VAGA | VALOR TOTAL ANUAL |
| 01 | Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência I , conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, | 23124 (similar) | SERVIÇO | 10 | 12 meses | R\$ 5.869,94 | R\$ 704.392,80 |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | | | | |
|----|--|--------------------|-------------|----|-------------|--------------|----------------|
| | <p>alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.</p> | | | | | | |
| 02 | <p>Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência II, conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo,</p> | 23124 (similar) | SERVIÇ O | 04 | 12 meses | R\$ 6.354,25 | R\$ 305.004,00 |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | | | | |
|----|--|--------------------|---------|----|-------------|--------------|----------------|
| | condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. | | | | | | |
| 03 | Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência III , conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e | 23124 (similar) | SERVIÇO | 06 | 12 meses | R\$ 6.627,74 | R\$ 477.197,28 |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| <p>atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.</p> | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 1.486.594,08 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos) | |

1.2. A prestação de serviço, objeto deste credenciamento, é caracterizada como comum e de natureza contínua, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser aditivado, (máximo de 5 anos), contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A prestação de serviços é classificada como continuada tendo em vista que a demanda a ser suprida enquadra-se nas políticas da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ou seja, trata-se de demanda permanente.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A Fundamentação do Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto do credenciamento está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, LEI Nº 3.049, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, LEI Nº 3.052, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, que estão pactuadas com o PPA 2022-2025 Lei nº 2.669, de 23 de dezembro de 2021, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

Sustentabilidade:

4.1. Pela natureza do serviço não há impactos ambientais gerados unicamente em razão da contratação deste objeto, no entanto, a contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

5.1. A prestação do serviço dar-se-á na sede da Instituição de Longa Permanência devidamente credenciada, de imediato serão acolhidos 05 (cinco) pessoas idosas, os quais encontram-se institucionalizados e que necessitam da continuidade da prestação deste serviço. As demais vagas serão preenchidas conforme a apresentação de demanda que será informada por meio de documento emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da pessoa idosa.

Conforme o Estatuto da pessoa Idosa no Art. 49, as entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitido a participação de instituições de outras localidades desde que possuam instalações para acolhimento com até 400 (quatrocentos) km de distância do município de Palmas - TO e atendam às disposições constantes no edital. Tal limitação de critério de distância justifica-se, com vistas a possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento para avaliação prévia da instituição, antes de proceder a acolhida e manter o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que se julgar necessário, tal parâmetro de distância, justifica-se também, pela necessidade de propiciar a reconstrução e manutenção de vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que houver esta possibilidade.

O prazo de acolhimento será na modalidade temporário ou definitivo, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender a solicitação de acolhimento institucional, imediatamente ou no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitada.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

5.2. Os interessados deverão preencher o requerimento do credenciamento, declarando que estão cientes e de pleno acordo com o regulamento, devendo declarar o grupo de pessoas que pretende atender e a capacidade de vagas ofertadas.

5.2.1. Caberá a credenciada solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social.

A credenciada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos e pessoas com deficiência de ambos os sexos, e diferentes graus de dependência, conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, constantes na Lei nº 13.146/2015.

5.2.2 Caberá a credenciada oferecer:

- a) moradia
- b) alimentação balanceada (no mínimo de 04 (quatro) refeições diárias)
- c) vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo peças íntimas)
- d) espaços de descanso e convivência
- e) higiene adequada (fornecimento de creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.)
- f) cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicação (quando necessário)
- g) fraldas descartáveis (quando necessário)
- h) roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia
- i) promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.

A credenciada fica de imediato, sujeita a fiscalização e monitoramento realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Ação Social de Palmas, de modo:

- a) a avaliar o desempenho e padrão de funcionamento a despeito da prestação de serviço contratado;
- b) verificar qualquer irregularidade no funcionamento da Instituição e/ou atendimento dos acolhidos;
- c) averiguar in loco, intercorrências por parte dos acolhidos, inerentes a notificações emitidas pela CREDENCIADA que necessite de intervenções por parte da CONTRATANTE.

A credenciada fica obrigada a enviar relatório técnico mensalmente, o qual deve constar a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos, junto com a nota fiscal eletrônica, que deverá conter o nome completo dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo a prestação de serviço.

A credenciada deverá informar a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, a despeito dos idosos acolhidos que precisem de acompanhamento frequente por parte da mesma, para que a equipe de profissionais da UBS realizem adequadamente o acompanhamento médico e de outros profissionais, e deverá solicitar cópia do relatório de visitas da equipe, para futura necessidade de comprovação.

A credenciada fica responsável pela segurança e integridade do residente, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos à saúde dos mesmos.

A contratada obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes a execução do serviço.

Incumbe a Instituição contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como, as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias, de profissionais da equipe técnica,

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatícios com seus prepostos.

Fica esta responsável também, por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.

A contratada deverá informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.

A contratada deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referente as acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).

Em caso de falecimento do acolhido, caberá a credenciada providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito e demais documentos hábeis; promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até o atendimento funerário, em que este, poderá ser acionado junto ao plantão social da Secretaria Mul. de Ação Social, desde que atendido os critérios para recebimento do benefício social.

Por se tratar de processo de credenciamento, a contratação poderá ser paralela e não excludente tendo oportunidade de participação de qualquer pessoa jurídica interessada, desde que observados os critérios legais; as vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

Contudo, cumpre ressaltar, que considerando as especificidades do presente objeto, a instituição jurídica uma vez contratada, deverá atender ao disposto no contrato de forma integral, durante todo o período de vigência do mesmo, exercendo o acolhimento durante 12 (doze) meses; enquanto haja interesse da administração pública ou até que ocorra fato superveniente que resulte no descredenciamento da pessoa jurídica contratada ou remoção do acolhido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização do Contrato

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

- 6.7. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.7.1. Conhecer detidamente o contrato, o seu objeto e serviços relacionados no projeto básico e/ou TR, os seus anexos quando houver (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso I);
 - 6.7.2. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso II);
 - 6.7.3. Subsidiar o gestor de contrato para o registro no processo administrativo, de todas as comunicações trocadas durante o vínculo com a contratada (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso III);
 - 6.7.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso IV);
 - 6.7.5. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, sempre por escrito, com prova de recebimento e notificação, bem assim determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, no objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, com a definição de prazo para providências e medidas saneadoras (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso I);
 - 6.7.6. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, se for o caso (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso VI);
 - 6.7.7. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso VII);
 - 6.7.8. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso VIII);
 - 6.7.9. Realizar ou aprovar a medição dos serviços prestados, conforme o regime de execução, para autorizar faturamento pela contratada (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XI);
 - 6.7.10. Receber e encaminhar os documentos fiscais, devidamente atestados após medição, bem como observar se a nota fiscal ou fatura apresentada pela contratada, concerne ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso X);
 - 6.7.11. Emitir relatório consolidado, anterior ao pagamento e após o recebimento do documento fiscal, com a informação de todas as ocorrências da execução da despesa (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XI);
 - 6.7.12. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, alteração ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XII);
 - 6.7.13. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, na hipótese de alteração unilateral do contrato pela Administração (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XIII);
 - 6.7.14. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XIV);

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

6.7.15. Esclarecer dúvidas do preposto ou representante da contratada e encaminhar problemas que surgirem ao superior imediato (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XV);

6.7.16. Propor aplicação das sanções administrativas à contratada, em razão de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da fiscalização (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XVI);

6.7.17. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 133, inciso XVII).

Gestor do Contrato

6.8. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1. Cadastrar o termo contratual ou congêneres, bem como suas alterações, no Portal de Transparência do Município de Palmas, no PNCP, e no SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como juntar a comprovação nos autos (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso I);

6.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso II);

6.8.3. Responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a contratada, de maneira transparente e clara e, para tanto, registrar no processo administrativo os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso III);

6.8.4. Prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados, inclusive perante órgãos de controle (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso IV);

6.8.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso V);

6.8.6. Controlar os valores e quantitativos dos contratos que estiverem sob sua gestão, verificar o cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso VI);

6.8.7. Providenciar, junto ao ordenador da despesa, a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso VII);

6.8.8. Controlar a vigência dos prazos contratuais, especialmente quanto à necessidade de prorrogações e ajustes, bem como informar à autoridade competente da necessidade de abertura de novo procedimento (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso VIII);

6.8.9. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso IX);

6.8.10. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 132 do Decreto 2.460/2023 (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso X);

6.8.11. Instruir os pedidos de solicitação de acréscimo, supressão e reequilíbrio econômico financeiro, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132,

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

inciso XI);

6.8.12. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso XII);

6.8.13. Instruir o fiscal de contrato, sempre que possível, quanto ao cumprimento das atribuições de acordo com o descrito neste Decreto e legislações aplicáveis (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 132, inciso XIII).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O objeto deste credenciamento será considerado como recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.8. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O Município poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições que não apresentarem demanda de atendimento.

8.2. A qualquer tempo, poderá a equipe de média e alta complexidade da Superintendência de Proteção Especial, realizar inspeção das instalações da instituição/empresa credenciada para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

8.3. A Credenciada se obriga a permitir a auditoria técnica in loco nos termos do Edital e/ou Termo de Credenciamento.

8.4. As solicitações de descredenciamentos deverão ocorrer por meio do Gestor da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS.

8.5. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra Entidade, portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de Credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

8.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Instituição credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.7. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

8.8. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, verificando-se a proporcionalidade e razoabilidade no que concerne a aplicação da penalidade, ensejará o descredenciamento da Credenciada com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

8.9. Constituem motivo para descredenciamento:

8.9.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

8.9.2. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

8.9.3. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento;

8.9.4. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.9.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/21;

8.9.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.9.7. A dissolução da Credenciada;

8.9.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução deste Instrumento;

8.9.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

8.9.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

8.9.11. A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.9.12. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.9.13. O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Credenciante, nos casos previstos em lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção de Instituições de Longa Permanência – ILPI, para a prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas ocorrerá por meio do instrumento auxiliar de credenciamento através de chamamento público, onde as Instituições interessadas deverão atender a todos os requisitos de habilitação constantes em edital.

O critério para definir a ordem entre as Instituições credenciadas para a prestação do serviço e consequentemente atendimento das demandas, se dará:

- a) proximidade da localização da Instituição com o endereço de algum membro familiar do acolhido de modo a garantir a manutenção de vínculo familiar;
- b) disponibilidade de vaga pelo grau de dependência requerido pela demanda a ser atendida;
- c) pela ordem de realização do cadastramento

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

Obs: Em caso de pessoa idosa estar acolhida em uma Instituição, e esta vier a realizar o credenciamento, o acolhido permanecerá sendo atendido nesta mesma Instituição, de modo a manter os vínculos existentes.

Forma de fornecimento/prestação de serviço

9.2. A prestação do serviço de acolhimento de pessoas idosas será executado de forma contínua, 24h por dia, sete dias na semana, na sede própria da Instituição credenciada, que deverá possuir a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005, obedecendo ao disposto neste Termo de Referência e às cláusulas contratuais.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.18.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.18.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.20. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Qualificação Técnica

9.21. As instituições interessadas deverão atuar e possuir experiência comprovada no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, comprovando esta condição quando da habilitação. Além disso, deverão possuir pleno conhecimento das normas técnicas do serviço.

9.21.1. A Instituição deverá apresentar Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o conhecimento técnico e experiência prática na execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto deste chamamento, os quais deverão ter informações completas e detalhadas sobre o serviço prestado, de forma a comprovar a experiência técnica do licitante.

9.21.2. A instituição credenciante deverá apresentar os profissionais que atuarão na instituição, na ocasião da habilitação, sendo obrigatório respeitar as orientações prescritas na RDC 502/2021, de acordo com a classificação do grau de dependência para cada grupo de idosos, conforme especificações abaixo:

I. Para a Coordenação técnica: 1 (um) Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 (vinte) horas por semana;

II. Para os cuidados aos residentes:

a) Grau de dependência I (pessoas idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda): 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;

b) Grau de dependência II (pessoas idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada): 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno; e

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

c) Grau de dependência III (pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo): 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

d) para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente;

e) para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas; e

f) para o serviço de lavanderia: 1 (um) profissional para cada 30 (trinta) idosos, ou fração, diariamente.

9.21.3. A instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.486.594,08 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, a qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor (Decreto Municipal nº 2.460/2023, art. 108).

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os valores estipulados inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da credenciada, os valores iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmas.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

I) Gestão/Unidade: 5800;

II) Classificação da funcional programática – 08.244.3000.4355

III) Natureza da despesa - 339039;

IV) Fonte de Recursos 150000009

V) Ficha Orçamentária 20251108

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025
ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº ___/2025
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

| | | | |
|--|--------|-----------|------|
| 1. FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA – EDITAL N. xx/2025 | | | |
| Nome ou razão social: | | | |
| CPF ou CNPJ: | | | |
| Inscrição Estadual | | | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | Cidade | UF | CEP: |
| Telefone fixo: | | Celular: | |
| E-mail: | | | |
| Banco: | C/C: | Agência: | |
| Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica: | | | |
| Nome: | | | |
| CPF: | R.G: | Telefone: | |
| Local da prestação do serviço, com endereço completo: | | | |

| 2. CAPACIDADE TÉCNICA – VAGAS / GRAU DE DEPENDÊNCIA | | | | |
|--|---|-------------------|----------------------------|------------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTD. VAGAS | GRAU DE DEPENDÊNCIA | VALOR MENSAL POR VAGA |
| 01 | Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência I conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo | | | |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | |
|----|---|----|-------------------------------|---------------------|
| | roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. | XX | Grau de dependência I | R\$ 5.869,94 |
| 02 | Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência II conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. | XX | Grau de dependência II | R\$ 6.354,25 |
| 03 | Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência III conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de | | | |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | |
|--|---|----|-------------------------|--------------|
| | suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. | XX | Grau de dependência III | R\$ 6.627,74 |
|--|---|----|-------------------------|--------------|

A – DECLARAÇÕES

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão pública que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

B – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 14, inciso IV, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento;
2. Está ciente da vedação:
 - a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na fase de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento.
 - b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE.
3. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Nestes termos, requer deferimento.

Em ___ de _____ de 2025.

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
(CARIMBO/LOGO)**

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº ___/2025 - SEMAS

| SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 02/2025 | |
|---|--|
| IDENTIFICAÇÃO | |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL: | |
| CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: | |
| CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: | |
| TELEFONE: | |
| E-MAIL: | |

SOLICITAÇÃO

Como Credenciado na prestação de serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas para atender demandas da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos do Edital de Credenciamento/SEMAS Nº xxxx/2025, solicito o meu DESCREDENCIAMENTO, de acordo com a justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA

| |
|--|
| |
|--|

Local, xxxxxxxxxx, de xxxxxxx de 2025.

(assinatura)

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

CPF do responsável

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº ___/2025 - SEMAS

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO
ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PALMAS/TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, com sede na Avenida LO-01, ACSE I (104 S), conjunto 4, lote 34, no Plano Diretor Sul, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0004-28, bem como pelo Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 17.823.391/0001-47, neste ato representados pela senhora **POLYANNA MARQUES TEIXEIRA**, nomeada pelo ATO Nº13 – NM, publicado na edição nº 3.623 do DOM, de 01 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 413072614, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.0.012580/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Credenciamento nº. XXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento, por meio de chamada pública, de Instituições de Longa Permanência – ILPI para realizar a prestação de serviço de acolhimento de pessoas idosas que se encontram em vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem amparo familiar e com/ou sem debilitação de aspecto físico e de saúde, em abrigo institucional a fim de suprir suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde, roupas de cama e banho individuais e identificadas, e serviço de lavanderia.

1.2. Objeto do Credenciamento:

| Item | Especificação | Catser | Und. Medida | Qtd. Vagas | Tempo | VALOR MENSAL POR VAGA | VALOR TOTAL ANUAL |
|------|--|-----------------|-------------|------------|----------|-----------------------|-------------------|
| 01 | Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 | 23124 (similar) | SERVIÇO | XX | 12 Meses | R\$ | R\$ |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | | | | |
|----|---|-----------------|---------|----|----------|-----|-----|
| | <p>anos, portadoras de necessidades de grau de dependência I, conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.</p> | | | | | | |
| 02 | <p>Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência II, conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em</p> | 23124 (similar) | SERVIÇO | XX | 12 meses | R\$ | R\$ |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | | | | |
|----|--|-----------------|---------|----|----------|-----|-----|
| | <p>situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social.</p> | | | | | | |
| 03 | <p>Acolhimento Institucional de Longa Permanência (ILPI), para o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com idade acima de 60 anos, portadoras de necessidades de grau de dependência III, conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de modo a oferecer atenção e cuidado integral aos institucionalizados, a fim de suprir as suas necessidades de moradia, alimentação, fornecimento de itens de higiene pessoal</p> | 23124 (similar) | SERVIÇO | XX | 12 meses | R\$ | R\$ |

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

| | | | | | | | |
|--------------------|---|--|--|--|--|--|--|
| | (creme dental, escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, desodorante, etc.), vestuário com peças individuais e identificadas (incluindo roupas íntimas), cuidado e atenção básica a saúde com fornecimento de medicamentos (caso necessário), fraldas descartáveis (caso necessário), roupas de cama e banho individuais e identificadas e serviço de lavanderia. Incluindo serviço de atendimento com regime de plantão 24h, para receber os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social. | | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) | | | |

1.3. Vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Os documentos entregues pela Instituição Interessada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a credenciada.

2.2. A credenciada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a credenciada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do credenciamento é de R\$.……. (……)

5.2. O valor acima compreende e é suficiente para cobrir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a credenciada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os valores estipulados inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da credenciada, os valores iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao credenciado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber a prestação de serviços dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

8.6. Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente a prestação de serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Credenciada as sanções previstas na lei e neste Termo de Credenciamento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela credenciada no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade da credenciada por outro meio, este deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da credenciada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

9.9. Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste credenciamento.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

- 9.11. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o valor econômico proposto pela Administração não seja satisfatório para o atendimento do objeto do credenciamento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a credenciada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Termo de credenciamento, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Termo de credenciamento.

3. Compensatória, para a inexecução total do Termo de credenciamento prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Termo de credenciamento.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de credenciamento.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de credenciamento.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de credenciamento.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da credenciada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de credenciamento ou de outros contratos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 92, XIX)

12.1. O credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da credenciada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o credenciamento.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a credenciada mantém vínculo de natureza

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. **Gestão/Unidade:** 5800 – Fundo Municipal de Assistência Social;

13.1.2. **Classificação da funcional programática:** 08.244.3000.4355 – Gestão dos serviços da Proteção Social Especial;

13.1.3. **Natureza da despesa:** 3.3.90.39;

13.1.4. **Fonte de Recursos:** 150000009 ;

13.1.5. **Nota de Empenho:** XXXX, emitida em __ / __ / ____;

13.1.6. **Ficha Orçamentária:** 20251108

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela credenciada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmas-TO, XX de XXXX de 202X.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025
Secretaria Municipal de Ação Social
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CRENCIAMENTO Nº ___/2025 – SEMAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMAS-TO

DECLARO para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento nº xxx/2025, instaurado pelo Município de Palmas-TO, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por se expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, xxxxxxxxxx, de xxxxxxx de 2025.

_____ (assinatura)
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

CRENCIAMENTO Nº ___/2025 - SEMAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMAS-TO

DECLARO para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento nº xxx/2025, instaurado pelo Município de Palmas-TO, que a _____ (nome da proponente), com sede na _____ (endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº _____, que **não possui nenhum Fato Impeditivo**, que impossibilite sua inscrição e posterior habilitação no presente processo de credenciamento.

Local, xxxxxxxxxx, de xxxxxxxx de 2025.

(assinatura)
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CREENCIAMENTO Nº ____/2025 - SEMAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMAS-TO

DECLARO para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento nº xxx/2025, instaurado pelo Município de Palmas-TO, que a _____(nome da proponente), com sede na _____(endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº _____ que temos pleno conhecimento do disposto no Edital de Credenciamento em questão e manifesto inteira concordância com todos os termos do Edital e seus anexos, concernente às condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento, como forma de atendimento, instalações e preço de referência.

Mediante o exposto, a proponente assumi total responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento, poderá ser cancelado o Credenciamento, caso não cumpra as cláusulas do Termo de Credenciamento.

Local, xxxxxxxxxx, de xxxxxxxx de 2025.

_____(assinatura)_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
CPF do responsável

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

CREENCIAMENTO Nº ____/2025 - SEMAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMAS-TO

DECLARO, sob as penas da lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento nº xxx/2025, instaurado pelo Município de Palmas-TO, que a _____ (nome da proponente), com sede na _____ (endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº _____ que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da Instituição)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

CREENCIAMENTO Nº ____/2025 - SEMAS

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMAS-TO

DECLARO, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento nº xxx/2025, instaurado pelo Município de Palmas-TO, que a _____ (nome da proponente), com sede na _____ (endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº _____ que atendemos ao disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, e durante a execução do contrato, cumpriremos a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da Instituição)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

Chamamento Público – Credenciamento nº 001/2025

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DO VALOR OFERTADO

CREENCIAMENTO Nº ____/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMAS-TO

DECLARO, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento nº xxx/2025, instaurado pelo Município de Palmas-TO, que a _____ (nome da proponente), com sede na _____ (endereço da proponente), inscrita sob o CNPJ nº _____ que ACEITA o valor referencial ofertado e que o mesmo cobre a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega da documentação.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal da Instituição)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.